

**LEI MUNICIPAL nº 198**, de 28 de janeiro de 2009.

**Fixa valores das despesas com diárias nas viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre as indenizações das despesas com viagens do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Servidores Públicos Municipais, na forma dos artigos 64 a 66 da Lei Municipal nº 143, de 04 de fevereiro de 1999 (Regime Jurídico Único).

**Art. 2º** O Prefeito, Vice-Prefeito e os Servidores Públicos Municipais quando se afastarem da sede do Município para outro ponto do território estadual ou nacional, ou para o exterior, em viagem a serviço e/ou representação do Município, em caráter eventual ou transitório, farão jus a receber indenização das despesas com alimentação e hospedagem, conforme os valores constantes do Anexo Único desta Lei, solicitadas através de requerimento próprio, devendo ser mencionado o destino e o objetivo da viagem.

**§ 1º** Quando o deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito e/ou servidores ocorrer para os Estado do Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Distrito Federal, o valor da diária será o dobro dos valores constante do Anexo Único desta Lei.

**§ 2º** Os valores constantes do Anexo Único desta Lei, serão reajustados anualmente no início do exercício financeiro, com base nos índices de inflação do exercício anterior, através de Decreto do Chefe do Poder executivo Municipal.

**§ 3º** Quando o afastamento exigir pernoite fora da Sede do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito ou o Servidor Público Municipal, fará jus ao dobro (cem por cento) do valor da diária, na forma estabelecida no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - Ficam excluídos das disposições tratadas no Anexo Único os ocupantes dos Cargos/Função de Motorista.

**§ 1º** Os ocupantes dos Cargos/Função de Motoristas farão jus a uma Gratificação de R\$ 200,00 (Duzentos reais), desde que comprovem está desempenhando o referido Cargo/Função.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 28 de janeiro de 2009.

  
JOSE BATISTA DELGADO  
Prefeito



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI MUNICIPAL nº 198**, de 28 de janeiro de 2009.

Valores em R\$

Cargo/ Função	Mesmo Estado		Outro Estado	
	Normal	Com Pernoite	Normal	Com Pernoite
Prefeito/ Vice-Prefeito	170,00	340,00	200,00	400,00
Secretários/ Tesoureiro/ Procurador Geral/ Procurador Adjunto	130,00	260,00	170,00	340,00
Diretores/ Coordenadores	90,00	180,00	130,00	260,00
Demais Servidores	40,00	80,00	60,00	120,00

  
JOSE BATISTA DELGADO  
*Prefeito*